

### **Renato Vilela**

E-mail: renatovla@yahoo.com.br

Facebook: <a href="https://www.facebook.com/renato.vilela.7">https://www.facebook.com/renato.vilela.7</a>



# Introdução

Direito empresarial é moleza! Desde que...

- O estudo para concursos é um pouco diferente da lógica de quem advoga.
- O advogado de empresarial pensa em soluções de problemas práticos e específicos que normalmente dependem de uma "ginástica" jurídica. Primeiro a arquitetura da solução, depois verifica como enquadrar legalmente.
- No concurso público, não interessa a solução de um problema ou o caráter prático da matéria, importa o texto de lei!



# Introdução

Como ficar fera no Direito Empresarial? Se é uma matéria baseada em texto de Lei... Precisa ter em mente 4 pontos

- 1. Mais importante: LER A LEI!!! De maneira organizada e sistemática, conforme vamos trabalhar aqui.
- 2. Resolver as questões da carreira que vai prestar.
- Nos assuntos controvertidos, que vamos ver, conhecer as Jurisprudências, orientações jurisprudenciais e enunciados normativos.
- 4. Se tiver dúvidas conceituais, uma espiada na doutrina vai bem.



# Introdução

Onde está o Direito Societário no mundo do Direito?

É um braço do Direito Empresarial que trata das sociedades empresárias...







## **REVISÃO AGU**

Prova para Advogado da União

**Banca - CESPE** 

**Questões – Certo ou Errado** 



## PROVA AGU 2012 / CESPE (119 a 130)

Julgue os itens a seguir, relativos ao empresário, ao estabelecimento, ao nome empresarial e ao registro de empresas.

119. Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, é inadmissível o exercício da atividade empresarial sem a devida inscrição da sociedade empresária na junta comercial.

Comentários: ERRADO. Apesar de o artigo 967, CC, determinar como obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis antes do início de sua atividade, a falta deste registro não torna impossível o exercício da atividade empresarial, mas obsta a proteção legal e autonomia patrimonial da sociedade. A consequência da falta deste registro específico é a responsabilidade pessoal e ilimitada dos sócios, a vedação de requerimento de recuperação judicial.

**Fundamentos: Artigo 967, CC:** 

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

- Artigo 966 do Código Civil de 2002:
  - "Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (...)."
  - O texto é curtinho, mas tem muita coisa aí dentro, vamos por partes!



"Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (...)."

- Não pode ser praticado em caráter eventual.
- O negócio tem que ser rotineiro.



"Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (...)."

Por atividade econômica entende-se fazer dinheiro!



"Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (...)."

 Trabalhar um negócio de maneira organizada pressupõe a utilização inteligente de bens e habilidades.

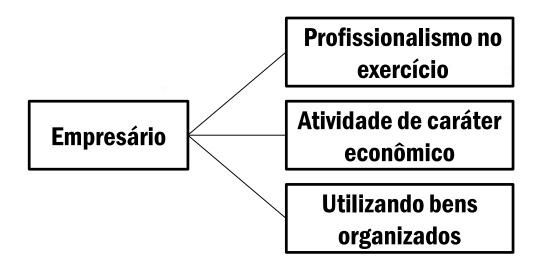


"Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (...)."

- Ok, então é uma atividade profissional, pela qual circula dinheiro e é organizada por uma concatenação de bens e/ou habilidades, para...
- ... Produzir ou circular bens e serviços.



#### **Graficamente:**





#### PROVA AGU 2012 / CESPE (119 a 130)

#### Enunciados do Conselho da Justiça Federal:

Enunciado 198. Art. 967. A inscrição do empresário na Junta Comercial não é requisito para a sua caracterização, admitindo-se o exercício da empresa sem tal providência. O empresário irregular reúne os requisitos do art. 966, sujeitando-se às normas do Código Civil e da legislação comercial, salvo naquilo que forem incompatíveis com a sua condição ou diante de expressa disposição em contrário.

Enunciado 199. Art. 967. A inscrição do empresário ou da sociedade empresária é requisito delineador de sua regularidade, e não de sua caracterização.

Desta forma, depreende-se que a atividade, e não a inscrição, é constitutiva da qualidade jurídica de empresário. O contrário se dá com o empresário rural, cujo registro caracteriza sua atividade como empresária.

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o <u>art. 968</u> e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.



Só na regra fica fácil, as exceções são muito cobradas em prova.

Tais exceções compreendem aqueles que exercem atividade econômica organizada, mas, por comando da Lei, não gozam do regime legal empresarial.

- 1 Profissionais liberais.
- 2 Sociedades cooperativas.
- 3 Sociedades de advogados.
- 4 Pessoas físicas e jurídicas que exploram atividade rural.



#### 1 Profissionais liberais

- O texto não deixa dúvidas, NÃO É EMPRESÁRIO, quem
  - Exerça profissão intelectual científica, literária ou artística. Por exemplo:
    - Cientifica: Médico, Contador e Arquiteto
    - Literária: Autor, Escritor e Jornalista
    - Artística: Desenhista, Artista Plástico, Ator, Cantor e Dançarino



#### 1 Profissionais liberais

- Isso significa que um sujeito que tenha qualquer destas profissões, ainda que a exerça profissionalmente, assumindo caráter econômico e se utilizando de um conjunto de bens organizados, NÃO É UM EMPRESÁRIO!
  - Porque a Lei diz que não é!!!



#### **1 Profissionals liberals**

- Porém! Essa exceção pode virar regra, conforme o trecho destacado.
- Se as atividades provenientes destas profissões adquirir elemento de empresa, pode virar um empresário nos moldes da Lei.
  - 0 que é isso?



#### 1 Profissionais liberais

- Pressupõe-se que a atividade intelectual tem prestação personalíssima.
- Então, se essa prestação adquire um caráter maior, assumindo um contorno mais complexo, próprio de atividade empresarial, temos o elemento de empresa.
  - Por exemplo: O médico veterinário que também tem um "pet shop".



#### 2 Sociedades cooperativas

"Art. 982, parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa".

- Da mesma forma que as profissões intelectuais, as sociedades cooperativas podem preencher todos os requisitos da atividade de empresário, mas a Lei não a considera como empresária.
  - Já já veremos o que é uma sociedade simples, mas por hora, precisamos saber que é a sociedade que conjuga profissionais de atividades não empresárias (médicos, arquitetos, dentistas, artistas...). SIMPLES É A SOCIEDADE QUE NÃO É EMPRESÁRIA!



3 Sociedades de advogados

A Lei 8.906/94, o Estatuto da OAB, prevê que "Art. 15. Os advogados podem reunirse em sociedade civil\* de prestação de serviço de advocacia (...)".

 Tal sociedade de profissionais, assume caráter intelectual e, portanto, não adquire contornos de atividade empresarial.

\*Denominação da Lei antiga, entende-se que equivale à sociedade simples do CC



- 4 Pessoas físicas e jurídicas que exploram atividade rural
- Este caso tem uma sutileza interessante, de volta ao Código Civil:

"O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro".

• De plano, ele não é empresário no sentido do art. 966, mas, pode REQUERER que seja equiparado a tal.



# PROVA PFN 2012/ESAF - Questão 63 a 67

63- Quanto ao empresário individual, assinale a opção INCORRETA.

D) Desde a decretação da falência ou do sequestro, o empresário falido perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor até a sentença que extingue suas obrigações.

Comentários: INCORRETA. A alternativa misturou os comandos dos artigos 102 e 103 da lei 11.101/2005, estando, portanto, equivocada.

Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 10 do art. 181 desta Lei.

Art. 103. Desde a decretação da falência ou do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

#### PROVA AGU 2012 / CESPE (119 a 130)

Julgue os itens a seguir, relativos ao empresário, ao estabelecimento, ao nome empresarial e ao registro de empresas.

120. Suponha que a pessoa jurídica Alfa Alimentos Ltda. adquira o estabelecimento empresarial da Beta Indústria Alimentícia Ltda. Nessa situação, a adquirente responderá pelo pagamento de todos os débitos anteriores à transferência, incluindo-se os trabalhistas e tributários, desde que regularmente contabilizados.

Comentários: ERRADO. A responsabilidade de débitos contabilizados é a regra no Código Civil (artigo 1.146), porém, para os débitos trabalhistas (art. 448, CLT) e tributários (art. 133, CTN), a responsabilidade independe de estarem os débitos contabilizados.

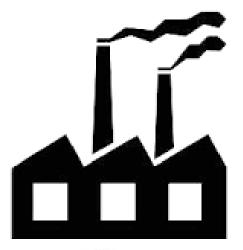
Art. 1.146, CC. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.



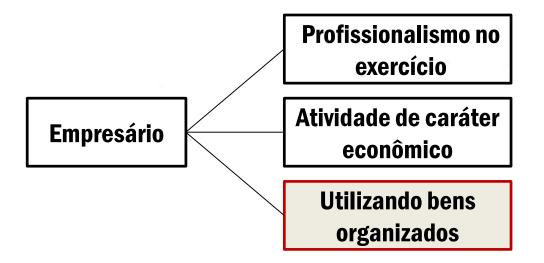
Por empresa, no dia a dia, costumamos imaginar um espaço físico no qual há instrumentos, máquinas ou ferramentas e pessoas qualificadas para utilizarem destas coisas.













Código Civil: "Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária"



Relendo o 1.142 do Código Civil...

"Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária"

- Podemos tirar outras conclusões:
  - Para ser empresário preciso daqueles 3 elementos
  - Se o exercício da empresa é o uso, pelo empresário, do estabelecimento empresarial, podemos pegar carona com o Prof. Waldirio Bulgarelli:



Combinando o 966 com o 1.142 do CC temos o conceito de empresa

"Atividade econômica organizada de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, exercida pelo empresário, em caráter profissional, através de um complexo de bens."

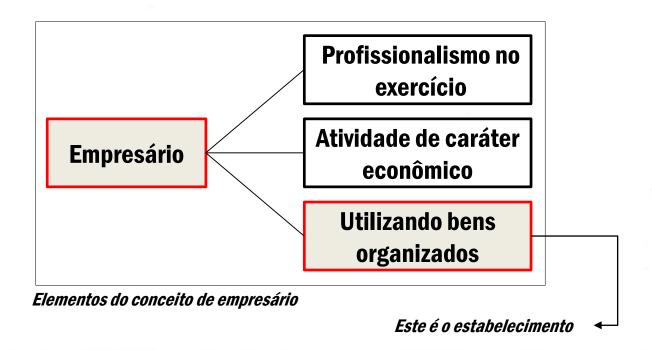
Vamos pensar nisso visualmente...





Elementos do conceito de empresário











"Uma coisa é uma coisa outra coisa é outra coisa"

**Empresário** 



**Estabelecimento** 



**Empresa** 



# Negócios e operações envolvendo a empresa

Os negócios envolvendo a própria empresa podem assumir duas naturezas:

- 1. A alienação da universalidade de bens que compõe a atividade empresária (estabelecimento)
- 2. Operações societárias que envolvem as cotas ou ações da empresa



### Negócios e operações envolvendo a empresa

#### Alienação do estabelecimento: Trespasse

- Vamos lembrar do 1.142 do CC: "Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária"
- Agora vamos combiná-lo com o artigo 90 do CC: "Art. 90. Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária. Parágrafo único. Os bens que formam essa universalidade podem ser objeto de relações jurídicas próprias."
- Também com o 1.143, CC: "Art. 1.143. Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza".
- Ele pode ser objeto de negociação!



## Negócios e operações envolvendo a empresa

#### Potenciais problemas jurídicos

- Potencial problema: fraude contra os credores da empresa alienante
  - "Art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação."
    - O adquirente suporta grandes riscos, pois, se a formalidade não é cumprida, ele pode perder o estabelecimento para os credores
  - "Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento."
    - Cumpridas as formalidades, a dívida não morre, mas ele a conhece!



#### Sucessão trabalhista e tributária

- Não vale pra tudo...
  - Pelo art. 448 da CLT, as mudanças na propriedade da empresa não afetam os contratos de trabalho.
    O empregado pode demandar contra o alienante ou contra o adquirente do estabelecimento.
  - Pelo 133 do CTN, ocorrerá sucessão tributária se o adquirente continuar explorando, no local, idêntica atividade econômica do alienante. Se alterar o ramo de atividade do estabelecimento, não responde mais pelas dívidas fiscais do alienante.

Pode penhorar estabelecimento?

Súmula 451 - STJ: É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.



#### Não concorrência

- Por fim,
  - "Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência."
    - O "Não havendo autorização expressa" permite que a cláusula de não concorrência seja afastada pelas partes.



#### Diferença quanto a alienação de participação societária

- Apesar de poder ter efeito econômico idêntico, o trespasse não se confunde com as operações societárias que envolvem transações da participação societária.
- Enquanto no primeiro o objeto da venda são os bens corpóreos e incorpóreos, no segundo são apenas as participações societárias.
- No primeiro, altera-se o titular da atividade, no segundo, a sociedade empresária continua sendo a titular.



#### 1 Transformação

Não se extingue ou liquida, mantém a mesma PJ, mas com outro tipo societário

- Depende de aprovação unânime dos sócios ou acionistas (se estatuto/contrato social não dispuser a respeito)
  - art. 221, primeira parte da Lei das S.A.
  - art. 1.114, primeira parte do Código Civil
- Sócio ou acionista dissidente tem direito de retirada
  - art. 221, parte final da Lei das S.A.
  - art. 1.114, parte final do Código Civil
- Jamais prejudica direitos dos credores
  - art. 222 da Lei das S.A.
  - art. 1.115 do Código Civil



#### 1 Exemplos

• Transformação (art. 220 da Lei das S.A. e art. 1.113 do Código Civil) - Exemplos:

• Associação Civil — Sociedade Ltda.

Sociedade Anônima
 Sociedade Ltda.



#### **Documentos**

- Instrumento de alteração de estatuto (S.A., Associações) ou contrato social (Sociedades Limitadas), prevendo:
  - Nova forma de organização
  - Distribuição do capital
  - Direitos e obrigações dos associados, sócios ou acionistas



#### **Fusão**

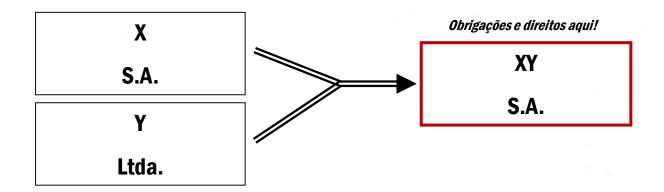
Ocorre quando duas ou mais sociedades se fundem para formar uma NOVA sociedade, que a ela sucederá em direitos e obrigações

- Art. 228 da Lei das S.A.:
  - "A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações."
- Art. 1.119 do Código Civil:
  - "A fusão determina a extinção das sociedades que se unem, para formar sociedade nova, que a elas sucederá nos direitos e obrigações."



#### **Exemplo**

Fusão (art. 228 da Lei das S.A. e art. 1.119 do novo Código Civil) – Exemplo:





#### **Documentos**

- Fusão principais documentos necessários:
- Laudo de avaliação das contas do Ativo e do Passivo da(s) sociedade(s) fusionada(s) e da composição do Ativo e Passivo da sociedade resultante da fusão
- Protocolo de fusão, com justificativa da operação e aprovado por todas as sociedades envolvidas, com previsão da substituição de quotas/ações da(s) sociedade(s) fusionada(s) por quotas/ações da sociedade resultante da fusão
- Instrumento em que se aprove o novo estatuto (S.A., Associações) ou contrato social (Sociedades Limitadas) da sociedade resultante da fusão, além da previsão de encerramento da(s) sociedade(s) fusionadas(s)



#### Incorporação

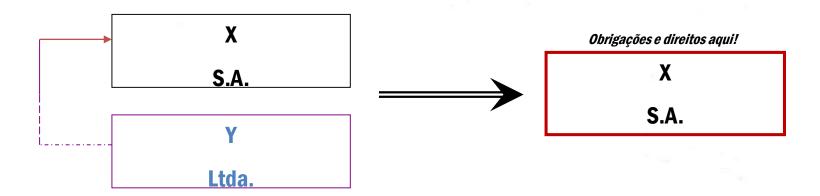
Uma ou mais sociedades desaparecem para integrar uma sociedade que já existente, vale dizer, uma sociedade (incorporada) é absorvida pela outra (incorporadora)

- Art. 227 da Lei das S.A.:
  - "A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações."
- Art. 1.116 do Código Civil:
  - "Na incorporação, uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos."



#### Incorporação

• Incorporação (art. 227 da Lei das S.A. e art. 1.116 do novo Código Civil) – Exemplo:





#### **Documentos**

- Incorporação principais documentos necessários:
- Laudo de avaliação das contas do Ativo e do Passivo da(s) sociedade(s) incorporada(s) e de sua incorporação ao Ativo e Passivo da sociedade incorporadora
- Protocolo de incorporação, com justificativa da operação e aprovado por todas as sociedades envolvidas, com previsão da substituição de quotas/ações da(s) sociedade(s) incorporada(s) por quotas/ações da sociedade incorporadora
- Instrumento de alteração de estatuto (S.A., Associações) ou contrato social (Sociedades Limitadas) da sociedade incorporadora, com previsão de encerramento da(s) sociedade(s) incorporada(s)



#### Cisão

Operação pela qual a sociedade transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, podendo ocorrer ou não a sua extinção. Se for total, a sociedade desaparece formando duas ou mais sociedades. Se for parcial, a sociedade continua existindo, mas, parte dela ou se incorpora à outra sociedade que já existe ou forma uma nova sociedade

#### Art. 229 da Lei das S.A.:

 "A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão."

#### Cisão

Operação pela qual a sociedade transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, podendo ocorrer ou não a sua extinção. Se for total, a sociedade desaparece formando duas ou mais sociedades. Se for parcial, a sociedade continua existindo, mas, parte dela ou se incorpora à outra sociedade que já existe ou forma uma nova sociedade

#### Código Civil:

 não contém disposição específica a respeito, sendo possível depreender que, para as demais sociedades nele contempladas, a Lei das S.A. poderia ser subsidiariamente aplicável



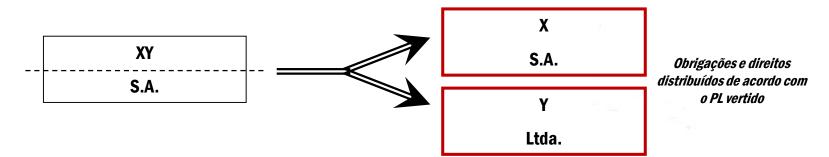
#### Cisão

O que nos interessa é seguir o trilho das obrigações, nas outras operações é simples, na transformação não muda nada, na fusão vai pra empresa nova, na incorporação vai pra incorporadora, vamos ver pelos diferentes tipos de cisão!

- Art. 229 da Lei das S.A.:
  - "§ 1º Sem prejuízo do disposto no artigo 233, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados."

#### Cisão total

- Cisão (art. 229 da Lei das S.A.) Exemplo (total):
  - Art. 229 da Lei das S.A.: "§ 1º (...) no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados."

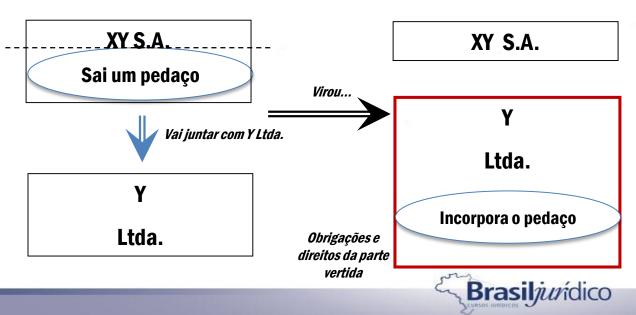




#### Cisão parcial com destinação para empresa pré-existente

Cisão (art. 229 da Lei das S.A.) – Exemplo (parcial com destinação a empresa pré-existente):

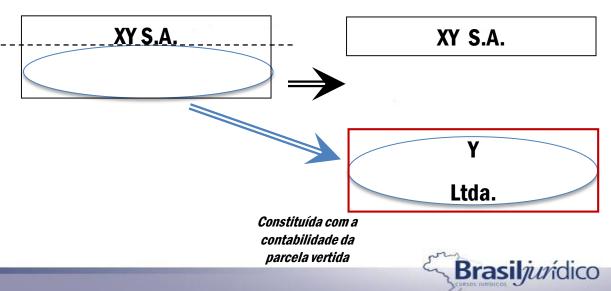
"Art. 229 da Lei das S.A.: §
 1º Sem prejuízo do disposto no artigo 233, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão"



#### Cisão parcial com destinação em nova empresa

Cisão (art. 229 da Lei das S.A.) – Exemplo (parcial com constituição de nova empresa):

"Art. 229 da Lei das S.A.: Na cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembléia-geral da companhia à vista de justificação que incluirá as informações de que tratam os números do artigo 224; a assembléia, se a aprovar, nomeará os peritos que avaliarão a parcela do patrimônio a ser transferida, e funcionará como assembléia de constituição da nova companhia."



#### **Documentos**

- Cisão principais documentos necessários:
- Laudo de avaliação das contas de Ativo e Passivo que compõem a parcela cindida da sociedade de origem e da composição do Ativo e Passivo da sociedade resultante da cisão ou, conforme o caso, que receber a parcela cindida
- Protocolo de cisão, contendo justificativa da operação e aprovado por todas as sociedades envolvidas previamente existentes, com previsão da substituição de quotas/ações da sociedade cindida por quotas/ações da(s) sociedade(s) resultante(s) da cisão ou que receber(em) a(s) parcela(s) cindida(s)
- Instrumento de alteração do estatuto (S.A., Associações) ou contrato social (Sociedades Limitadas) da sociedade cindida e daquela(s) que receber(em) a(s) parcela(s) cindida(s) ou, conforme o caso, novo estatuto (S.A., Associações) ou contrato social (Sociedades Limitadas) da(s) sociedade(s) criada(s) como consequência da cisão



Julgue os itens a seguir, relativos ao empresário, ao estabelecimento, ao nome empresarial e ao registro de empresas.

121. Considere que a ABC Serviços Gerais Ltda., após ter outorgado procuração ao seu advogado para a propositura de ação de reparação de danos, tenha alterado o nome empresarial e que, no curso do processo, tenha sido necessária a interposição de recurso de agravo de instrumento contra determinada decisão interlocutória. Nessa situação, dada a modificação na denominação social da pessoa jurídica, será necessária a apresentação da procuração da empresa com a nova denominação social, sob pena de o recurso não ser conhecido.

Comentários: a questão foi anulada pela banca, uma vez que a jurisprudência do STJ apresenta precedentes em ambos os sentidos, embora pareça prevalecer o sentido do enunciado.

PROCURAÇÃO. ALTERAÇÃO. DENOMINAÇÃO SOCIAL.A Turma entendeu que, para a modificação na denominação social da empresa, faz-se necessária a apresentação de nova procuração da empresa já com a mudança na denominação social, sob pena de não-conhecimento do recurso. Precedentes citados: EDcl no REsp 551.384-SC, DJ 10/10/2005; Ag 504.946-RJ, DJ 13/6/2003, e Ag 453.797-MG, DJ 2/10/2002. AgRg no Ag 1.023.724-RS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 18/11/2008.

\* 0 TST teve decisão unânime em novembro de 2014 pela necessidade de renovação da procuração. Processo: RR-144000-70.2005.5.15.0036

No que diz respeito aos livros empresariais e aos contratos empresariais, julgue os itens seguintes.

122. Na modalidade operacional do arrendamento mercantil, as contraprestações e os demais pagamentos previstos no contrato e devidos pela arrendatária são normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha retorno sobre os recursos investidos.

Comentários: ERRADO. A questão procura confundir o candidato sobre as duas modalidades de leasing: o operacional e o financeiro.

No leasing operacional, o bem arrendado é da própria arrendadora, que o aluga ao arrendatário.

No leasing financeiro, a arrendadora não possui o bem, devendo adquiri-lo de uma instituição intermediária para, então, alugar ao arrendatário. Aqui o preço do aluguel é mais alto, para que a arrendadora recupere o custo do bem. É desta modalidade que a alternativa trata.

...Diferente da alienação fiduciária



No que diz respeito aos livros empresariais e aos contratos empresariais, julgue os itens seguintes.

123. No curso do processo judicial, a eficácia probatória dos livros empresariais contra a sociedade empresária operase independentemente de eles estarem corretamente escriturados.

Comentários: CERTO. O Código de Processo Civil, em seu artigo 378, determina que os livros comerciais tem eficácia probatória contra seu autor independente de sua correta escrituração, cabendo o ônus da prova da falsidade das informações ao autor. Já a prova a favor do autor é possível quando os livros preencham os requisitos legais (art. 379).

Art. 378. Os livros comerciais provam contra o seu autor. É lícito ao comerciante, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.

Art. 379. Os livros comerciais, que preencham os requisitos exigidos por lei, provam também a favor do seu autor no litígio entre comerciantes.



Com relação à responsabilidade dos sócios e administradores, julgue o item seguinte.

124. O administrador de sociedade empresária não responde pessoalmente pelas obrigações que contrair em nome da sociedade por atos regulares de gestão, estando, contudo, obrigado pessoalmente e solidariamente a reparar o dano, por ato ilícito se, no âmbito de suas atribuições e poderes, agir de forma culposa.

Comentários: CERTO. É o que se depreende da análise do artigo 1.016, CC:

Art. 1.016. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

...Por que uma empresa?



No que se refere aos títulos de crédito, julgue os itens subsequentes.

125. Considere que Ana emita letra de câmbio cuja ordem seja destinada a Bento e cujo beneficiário seja Caio. Nessa situação hipotética, se Bento aceitar parcialmente a letra de câmbio, ocorrerá o vencimento antecipado do título, sendo admissível, então, a Caio cobrar a totalidade do crédito da sacadora.

Comentários: CERTO. O aceite é o reconhecimento do débito que consta na letra de câmbio. Para a maioria da doutrina, o aceite parcial significa que o sacado não se obriga totalmente pelo débito, o que justifica o seu vencimento antecipado. É o que se depreende da análise do artigo 43 da Lei Uniforme de Genebra:

Art. 43 - O portador de uma letra pode exercer os seus direitos de ação contra os endossantes, sacador e outros coobrigados:

No vencimento: Se o pagamento não foi efetuado.

Mesmo antes do vencimento:

1 - Se houve recusa total ou parcial de aceite;



No que se refere aos títulos de crédito, julgue os itens subsequentes.

126. O título que for emitido em favor de pessoa cujo nome conste no registro do emitente e que for transferido mediante termo assinado pelo proprietário e pelo adquirente constituirá título à ordem.

Comentários: ERRADO. Segundo o artigo 921 e 922 do Código Civil, é título NOMINATIVO o que tem as características da alternativa, e não título à ordem.

Art. 921. É título nominativo o emitido em favor de pessoa cujo nome conste no registro do emitente.

Art. 922. Transfere-se o título nominativo mediante termo, em registro do emitente, assinado pelo proprietário e pelo adquirente.

No que se refere aos títulos de crédito, julgue os itens subsequentes.

127. O número de ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições no exercício desse direito não pode ultrapassar 50% do total das ações emitidas pela sociedade anônima.

Comentários: CERTO. Literalidade do artigo 15, § 20 da lei 6.404/76.

Art. 15. As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confiram a seus titulares, são ordinárias, preferenciais, ou de fruição.

§ 20 O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do total das ações emitidas.

\* Esta questão já caiu mais de uma vez em provas do CESPE!



## **Tipos societários**

Mapa:

<del>(</del> 980-A, EIRELI (art. (၁

968,

Emp. individual (art.

Sociedade empresária (art. 982, CC) Sociedade simples (art. 982, CC) Em nome coletivo (art. 1.039, CC) Em nome coletivo (art. 1.039, CC) Em comandita simples (art. 1.045, CC) Em comandita simples (art. 1.045, CC) Limitada (art. 1.052, CC) Limitada (art. 1.052, CC) Por ações (art. 1.088, CC) Cooperativa (art. 1.093, CC) Comandita por ações (art. 1.090, CC) Pura (art. 983, CC)

(art. 991,

Sociedades não personificadas

Sociedades personificadas



# **Simples x Empresária**

Simples	<b>Empresárias</b>	
vínculo pessoal (caráter <i>intuito personae</i> )	vínculo pessoal e material	
estrutura de atuação simplificada	estrutura de atuação mais complexa (v.g., ampla)	
mão-de-obra pessoal dos sócios (intelecto como centro da	mão-de-obra de terceiros (colaboradores;	
atividade)	replicação/circulação em massa de bens e serviços)	
atividade mais intelectual ("tailor made")	atividade mais "comercial" (produção em escala, venda etc.)	
normalmente, dedicada a serviços ou exploração de direitos intelectuais	produção/circulação de serviços ou bens (comércio)	
registro em Cartório de Registro Civil	registro em Junta Comercial	
unanimidade para alterações relevantes (p.ex.: ingresso de	mais comum quorum majoritário/qualificado para alterações	
novo sócio)	relevantes	



128. É lícita a aplicação subsidiária da disciplina normativa da sociedade anônima à sociedade em conta de participação, cuja liquidação é regida pelas normas relacionadas à prestação de contas, de acordo com o que dispõe o Código de Processo Civil.

Comentários: ERRADO. A aplicação subsidiária à sociedade em conta de participação é a SIMPLES, e não a anônima, segundo o artigo 996, CC. O resto do dispositivo está correto.

Art. 996. Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.



# **Tipos "menos queridos"**

#### Características gerais

Tipo	Pode ser sócio	Responsabilidade	Administração	Regra geral
Nome coletivo	PF* (1.039)	Solidária e ilimitada (1.039)	Exclusiva dos sócios (1.042)	Simples (1.040)
Comandita simples	PF - Comanditados (1.045)	Solidária e ilimitada (1.045)	Exclusiva do comanditado (1.046 e	Simples (1.046 c/c
	Qualquer um - Comanditários (1.045)	Valor das quotas (1.045)	1.047 c/c 1.042)	1.040)
Cooperativa	Qualquer um	Limitada se responder pelos prejuízos (1.093, § 1°); ilimitada senão (1.093, § 2°)	Concurso de sócios (1.094, II)	Simples (1.096)
Simples pura	Qualquer um que exerça atividade não empresária (982)	llimitada	Sócios e não sócios (1.019, p. único)	Simples (983)

\*PF - Pessoa física



Julgue os próximos itens, relativos às normas de falência e de recuperação de empresas.

129. No curso do processo falimentar, é cabível ação revocatória a ser proposta pelo administrador judicial, pelo sócio cotista, por terceiro interessado ou pelo MP, no prazo de cinco anos, contado da decretação da falência, conforme expressa disposição legal.

Comentários: ERRADO. O prazo é de TRÊS anos, conforme o artigo 132 da lei 11.101/05.

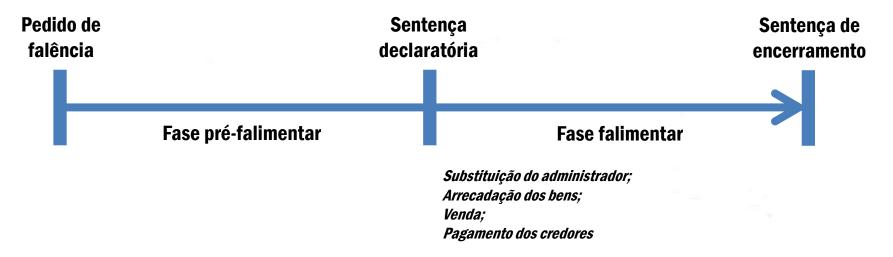
Art. 132. A ação revocatória, de que trata o art. 130 desta Lei, deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público no prazo de 3 (três) anos contado da decretação da falência.

\* Esta é outra questão que está no "banco de questões" do CESPE, e já caiu em mais de uma prova.



#### Fases do processo de falência

#### Fases da falência a partir da sentença





Julgue os próximos itens, relativos às normas de falência e de recuperação de empresas.

130. De acordo com a legislação de regência, o deferimento do processamento da recuperação judicial de sociedade empresária suspende o curso de todas as ações e execuções que tramitem contra o devedor; contudo, em hipótese nenhuma, a suspensão pode exceder o prazo improrrogável de cento e oitenta dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial

Comentários: CERTO. Apesar de estranho, o trecho traz a letra do artigo 6º caput e parágrafo 4º da lei 11.101/05:

Art. 6°, A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.[...]§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial",

# Recuperação judicial





#### PROVA AGU 2009/CESPE (131 a 140)

Acerca da disciplina jurídica do estabelecimento empresarial, julgue o seguinte item

131. O estabelecimento empresarial, definido como todo complexo de bens materiais ou imateriais organizado por empresário ou por sociedade empresária, para o exercício da empresa, classifica-se como uma universalidade de direito.

Comentários: ERRADO. O estabelecimento empresarial é, para a maioria da doutrina, uma universalidade de FATO, uma vez que é um complexo de bens destinado a uma finalidade, conforme determinado pela vontade de uma pessoa natural ou jurídica. Já a universalidade de direito assim se torna por força de lei, como a herança e a massa falida.

Artigo 90, CC: Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária.

Já o conceito de estabelecimento está correto, em conformidade com o artigo 1.142, CC:

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

#### PROVA AGU 2009/CESPE (131 a 140)

Com relação ao nome empresarial, julgue os itens que se seguem.

132. Considere que Lena seja sócia comanditada de certa sociedade em comandita simples, e João, sócio comanditário. Nessa hipótese, a razão social deve ser composta apenas com o nome de Lena, que possui responsabilidade solidária e ilimitada pelas obrigações sociais.

Comentários: CERTO. Na sociedade em comandita simples há o sócio comanditado, que tem responsabilidade solidária e ilimitada, e o comanditário, com responsabilidade limitada ao valor de sua cota, conforme o artigo 1.045, CC:

Art. 1.045. Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

No nome somente devem constar os sócios de responsabilidade ilimitada (comanditados), segundo o art. 1.157, CC: Art. 1.157. A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia" ou sua abreviatura.

\* A questão trouxe o vocábulo "razão social", que está desatualizado, sinônimo de "firma".



# **Tipos "menos queridos"**

#### Características gerais

Tipo	Pode ser sócio	Responsabilidade	Administração	Regra geral
Nome coletivo	PF* (1.039)	Solidária e ilimitada (1.039)	Exclusiva dos sócios (1.042)	Simples (1.040)
Comandita simples	PF - Comanditados (1.045)	Solidária e ilimitada (1.045)	Exclusiva do comanditado (1.046 e 1.047 c/c 1.042)	Simples (1.046 c/c 1.040)
	Qualquer um - Comanditários (1.045)	Valor das quotas (1.045)		
Cooperativa	Qualquer um	Limitada se responder pelos prejuízos (1.093, § 1°); ilimitada senão (1.093, § 2°)	Concurso de sócios (1.094, II)	Simples (1.096)
Simples pura	Qualquer um que exerça atividade não empresária (982)	llimitada	Sócios e não sócios (1.019, p. único)	Simples (983)

\*PF - Pessoa física



Com relação ao nome empresarial, julgue os itens que se seguem.

133. Segundo a doutrina majoritária nacional, o direito ao nome empresarial é um direito personalíssimo.

Comentários: CERTO. Este é, de fato, o entendimento majoritário nacional, baseado na doutrina de Pontes de Miranda, e reforçado pela afirmação do art. 1.164 do CC, que indica ser o nome empresarial inalienável:

Art. 1.164. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.

\* A doutrina moderna também apresenta a diferença entre nome empresarial, direito personalíssimo da empresa, da marca, que é direito imaterial protegido pela regência legal da propriedade industrial.



Julgue os próximos itens, que dizem respeito ao registro de empresas.

134. A lei determina que o arquivamento dos instrumentos de escrituração das sociedades empresárias seja feito na junta comercial competente

Comentários: ERRADO. A junta comercial tem a competência para realizar a MATRÍCULA, a AUTENTICAÇÃO e o ARQUIVAMENTO de documentos, conforme indica o artigo 32 da lei 8934/94 (que dispõe sobre o registro público de Empresas Mercantis). Os instrumentos de escrituração das empresas são AUTENTICADOS pela junta comercial, e não arquivados, como indica a alternativa.

#### **Art. 32. 0 registro compreende:**

III - a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria.



Julgue os próximos itens, que dizem respeito ao registro de empresas.

135. Considere que o instrumento de dissolução de certa sociedade empresária tenha sido assinado no dia 19 de dezembro de 2008 e apresentado à junta comercial competente, para arquivamento, no dia 2 de janeiro de 2009. Nesse caso, os efeitos do arquivamento retroagirão à data da assinatura do instrumento.

Comentários: CERTO. Quando o instrumento de dissolução da sociedade for registrado dentro de um prazo de 30 dias da sua lavratura, ele terá eficácia desde este momento. Ultrapassado o prazo, porém, o efeito se dá a partir do registro. Art. 1.151, § §1º E 2º, CC (também constantes do artigo 36 da lei 8.934/94):

- Art. 1.151. O registro dos atos sujeitos à formalidade exigida no artigo antecedente será requerido pela pessoa obrigada em lei, e, no caso de omissão ou demora, pelo sócio ou qualquer interessado.
- § 10 Os documentos necessários ao registro deverão ser apresentados no prazo de trinta dias, contado da lavratura dos atos respectivos.
- § 20 Requerido além do prazo previsto neste artigo, o registro somente produzirá efeito a partir da data de sua concessão.

76

A respeito dos contratos de empresas, julgue os itens seguintes.

136. O contrato de conta-corrente classifica-se como atípico, puro, aleatório, de execução futura e, por natureza, intuitu personae.

Comentários: CERTO. É preciso diferenciar o contrato de conta corrente comum (entre empresas ou pessoas, que anotam as remessas efetuadas entre si e verificam posteriormente os saldos) com o contrato de conta corrente bancária (depósito bancário). Trata-se aqui da primeira hipótese, uma vez que não houve menção à característica bancária. Este contrato é atípico, pois não regulado em lei, puro, pois não configura mistura de outros contratos típicos, aleatório, uma vez que o saldo final não pode ser definido no momento da celebração do contrato, de execução futura, uma vez que celebrado em um momento e executado em outro, e intuitu personae, uma vez que as partes contratantes não podem ser alteradas.

A definição consta no livro do César Fiuza, disponível em: https://books.google.com.br/books?id=rTXGZ3iRPscC&pg=PA664&lpg=PA664&dq=contrato+de+empresa+conta+corrente+%C3%A9+puro&source=bl&ots=AWzYBkUkWR&sig=WJKi0LwwlBmSOKcJQvTD4AsL-ZM&hl=pt-

BR&sa=X&ei=PF1IUeuBNZfI4APF7oCgAg#v=onepage&q=contrato%20de%20empresa%20conta%20corrente%20%C3%A9%20puip&f=fals

A respeito dos contratos de empresas, julgue os itens seguintes.

137. Caracteriza-se leasing operacional quando uma sociedade empresária aliena um bem de sua propriedade à companhia de leasing, que o arrenda à mesma pessoa jurídica que o vendeu.

Comentários: ERRADO. O leasing operacional é aquele em que o próprio fornecedor do bem, ou seja, seu proprietário, realiza o arrendamento. É muito utilizado no caso de máquinas fotocopiadoras: a fornecedora, dona da máquina, é também a arrendadora.

A modalidade de leasing descrita na alternativa é a do *lease back* ou leasing de retorno, na qual uma empresa aliena um bem de sua propriedade a uma outra pessoa jurídica, e esta, por sua vez, arrenda o bem de volta à antiga empresa proprietária. Comum quando a empresa arrendatária precisa de dinheiro em caixa.

\* As modalidades de leasing caíram em duas provas seguidas da AGU! É importante memorizá-las!



Acerca dos títulos de crédito, julgue o item subsequente.

138. Para a validade do endosso dado no anverso do título de crédito, é suficiente a assinatura do endossante, imediatamente após a qual ocorre a transferência do referido título.

Comentários: ERRADO. Para que seja suficiente a mera assinatura do endossante, o endosso deve ser feito no VERSO do título de crédito (art. 910, CC). Quando feito no anverso do título, deve haver a indicação de que trata-se de endosso, uma vez que a mera assinatura do anverso configura-se aval (art. 898, CC)

Art. 898. O aval deve ser dado no verso ou no anverso do próprio título.

§ 10 Para a validade do aval, dado no anverso do título, é suficiente a simples assinatura do avalista.

Art. 910. O endosso deve ser lançado pelo endossante no verso ou anverso do próprio título.

§ 10 Pode o endossante designar o endossatário, e para validade do endosso, dado no verso do título, é suficiente a simples assinatura do endossante.

79

Julgue os itens seguintes, que se referem à sociedade empresária.

139. É lícito que um menor incapaz seja acionista de sociedade anônima, desde que suas ações estejam totalmente integralizadas e ele não exerça cargo de administração na referida sociedade.

Comentários: CERTO. É o que diz o artigo 974, PARÁGRAFO 3º, CC:

Art. 974. § 30 O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos:

I - o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

II - o capital social deve ser totalmente integralizado; (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais. (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

\* A lei foi alterada DEPOIS da prova, porém a jurisprudência pátria já pedia tais critérios, o que torna a alternativa certa

20

## Capacidade para ser empresário

Fora do pleno gozo da plena capacidade civil: "Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança".

#### Incapaz menor de idade

- Essa possibilidade decorre da ausência ou falecimento dos pais.
- A lei garante que ele pode CONTINUAR o negócio, representado ou assistido.
- 0 § 1° do 974 prevê a necessidade de autorização judicial para tanto.



## Capacidade para ser empresário

Fora do pleno gozo da plena capacidade civil: "Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança".

#### Incapaz menor de idade

- Outra situação diferente é a de COMEÇAR um novo negócio, se o menor (16-18) for emancipado ele pode se enquadrar perfeitamente nos requisitos do 966, lembrando que, essa emancipação não depende de provimento judicial.
  - Enunciado 197 do CJF Arts. 966, 967 e 972: A pessoa natural, maior de 16 e menor de 18 anos, é reputada empresário regular se satisfizer os requisitos dos arts. 966 e 967.
  - Enunciado 221 do CJF Art. 1.028: Diante da possibilidade de o contrato social permitir o ingresso na sociedade do sucessor de sócio falecido, ou de os sócios acordarem com os herdeiros a substituição de sócio falecido, sem liquidação da quota em ambos os casos, é lícita a participação de menor em sociedade limitada, estando o capital integralizado, em virtude da inexistência de vedação no Código Civil.

Julgue os itens seguintes, que se referem à sociedade empresária.

140. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica é sempre aplicável aos casos em que os sócios ou administradores extrapolam seus poderes, violando a lei ou o contrato social, e a norma jurídica lhes impõe a responsabilidade por tais atos.

Comentários: ERRADO. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, e, nos termos do artigo 50, CC, deve ser aplicada apenas quando há abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Não basta que o sócio ou administrador extrapole os poderes que lhe cabem. Nesta questão, a banca determinou seu entendimento sobre o tema, discutido na doutrina.

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

No Brasil, o Código Comercial de 1850, cuja primeira parte foi revogada com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, sofreu forte influência da teoria dos atos de comércio. O Código Civil vigente, ao contrário, teve influência do direito italiano, incorporando a teoria da empresa. O direito brasileiro já incorporara — nas lições da doutrina, na jurisprudência e em leis esparsas como o Código de Defesa do Consumidor, de 1990, a Lei de Locação Predial Urbana, de 1991, e a Lei do Registro de Empresas, de 1994 — a teoria da empresa, mesmo antes da entrada em vigor do Código Civil de 2002. Com relação a esse assunto, julgue os próximos itens.

167. O nome empresarial é aquele com que o empresário individual e a sociedade empresária se apresentam nas relações contratuais, econômicas etc. O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, ou seja, pela firma individual, não lhe sendo permitido o uso de denominação social.

Comentários: CERTO. O enunciado está de acordo com o artigo 1.155 e 1.156, CC:

Art. 1.155. Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa.

Art. 1.156. O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

#### De onde veio o direito comercial?

- Relaciona-se à ascensão da classe burguesa na Europa, que percebeu a necessidade de um conjunto de normas para disciplinar a sua atividade profissional.
- Era eminentemente subjetivista e corporativista, o comerciante precisava se filiar a uma corporação de ofício para desfrutar do regime jurídico.
- Tudo que pressupõe privilégios e arbitrariedade, dá problema! "Por que o vizinho pode/consegue e eu não?"



#### Pra onde foi o direito comercial?

- Afastando o aspecto subjetivo da figura do comerciante matriculado na corporação vem o Código de Comércio Napoleônico de 1807.
- Sua evolução foi a de não exigir qualquer filiação corporativista do sujeito, mas apenas a prática habitual de atos do comércio.
- Estes atos eram uma lista exaustiva de práticas consideradas próprias de um comerciante.



Legal, avançou! Mas e este rol fechado de atos do comércio? Deu problema...

- Se o mundo dos negócios é conhecido pelo seu dinamismo, os atos do comércio, rapidamente, se mostraram limitados para definir a atividade própria de um comerciante.
- Mais uma vez, voltamos a grama verde do vizinho, "por que ele pode desfrutar do regime jurídico de direito comercial e eu, que também sou um empreendedor dos negócios, não posso?"
  - (p. ex.: a atividade imobiliária, de prestação de serviços ou agrícola não eram próprias do comerciante)



Então onde terminou o direito empresarial? Na teoria do direito de empresa!

- Em consonância com o desenvolvimento dinâmico das atividades econômicas, abandona a empreitada de segregar numa lista o que é a atividade sujeita ao regime do direito comercial.
- Qualquer atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços passa a ser sujeita ao regime próprio.
- Tal novidade aparece no Código Civil italiano de 1942, portanto, os autores se referem à ele como teoria italiana, um autor expoente da teoria deve lembrado, Alberto Asquini.

Em mais detalhes, o que tem essa teoria? Fenômeno poliédrico, 4 facetas pelas quais a empresa pode ser descrita:

- 1. Perfil objetivo: empresa é um estabelecimento ou patrimônio aziendal, um conjunto de bens corpóreos e incorpóreos reunidos pelo empresário, para o desenvolvimento de uma atividade econômica.
- 2. Perfil subjetivo: empresa é o empresário, sujeito que organiza e desenvolve atividade econômica.



Em mais detalhes, o que tem essa teoria? Fenômeno poliédrico, 4 facetas pelas quais a empresa pode ser descrita:

- 3. Perfil Corporativo: ela é considerada uma instituição, na medida em que reúne pessoas empresários e seus empregados com propósitos comuns.
- 4. Perfil funcional: uma atividade econômica organizada, para a produção e circulação de bens ou serviços, que se faz por meio de um estabelecimento e por vontade do empresário.



#### E a gente com isso?!

- No que importa e sem muitos detalhes, o Brasil teve um Código Comercial datado de 1850, este empregava a teoria dos atos do comércio.
- Esse regime jurídico durou até a promulgação do Novo Código Civil de 2002, que unificando as matérias de direito privado, revoga o Código Comercial, trazendo um capítulo exclusivo ao Direito de Empresa, baseado em uma única faceta da teoria italiana, o perfil funcional.
- Portanto, no atual direito brasileiro, tecnicamente é mais adequado falarmos em Direito Empresarial e não mais Comercial.



Se eu não sou estudioso da matéria, por que tenho saber disso?

- É...
- Cai nas provas!
- Além do que, o extrato dessa teoria que é trabalhar com a noção de "atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços" guia toda a lógica do direito societário.



#### Desdobramentos conceituais da teoria

No que a teoria italiana importa para o texto legal?

- Ela é coroada no artigo 966 do Código Civil de 2002:
  - "Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (...)."



Com relação a esse assunto, julgue os próximos itens.

168. O registro público de empresas mercantis e atividades afins, personalizado nas juntas comerciais, é um banco de informações de empresas e empresários à disposição de qualquer pessoa que a elas queira ter acesso, mediante solicitação de certidões e consulta aos assentamentos, sem necessidade de provar interesse.

Comentários: CERTO. Os assentamentos existentes nas juntas comerciais são públicos e podem ser acessados por qualquer pessoa, mesmo que não demonstre interesse, de acordo com o artigo 29 da lei 8934/94 (dispõe sobre o registro público das empresas mercantis):

Art. 29. Qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os assentamentos existentes nas juntas comerciais e obter certidões, mediante pagamento do preço devido.

\* Em todas as provas analisadas houve uma questão literal desta lei. Leitura obrigatória!



Com relação a esse assunto, julgue os próximos itens.

169. Pela sua importância, os livros comerciais são equiparados a documento público, sendo tipificada como crime a falsificação, no todo ou em parte, da escrituração comercial.

Comentários: CERTO. O Código Civil (art. 1.179) determina que o empresário é obrigado a seguir um esquema escritural, e o Código Penal, no artigo 297, p. 2°, equipara os livros comerciais a documento público para fins penais, tornando crime sua falsificação.

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.



Com relação a esse assunto, julgue os próximos itens.

170. Com a nova conceituação de empresário, aquele que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística somente será considerado empresário se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Comentários: CERTO. É o que se depreende com a análise do artigo 966, parágrafo único, CC:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.



# **Tipos societários**

Mapa:

<del>(</del> 980-A, EIRELI (art. (၁

968,

Emp. individual (art.

Sociedade empresária (art. 982, CC) Sociedade simples (art. 982, CC) Em nome coletivo (art. 1.039, CC) Em nome coletivo (art. 1.039, CC) Em comandita simples (art. 1.045, CC) Em comandita simples (art. 1.045, CC) Limitada (art. 1.052, CC) Limitada (art. 1.052, CC) Por ações (art. 1.088, CC) Cooperativa (art. 1.093, CC) Comandita por ações (art. 1.090, CC) Pura (art. 983, CC)

(art. 991,

Sociedades não personificadas

Sociedades personificadas



Com relação a esse assunto, julgue os próximos itens.

171. Quando da sucessão do estabelecimento, o devedor primitivo continua subsidiariamente obrigado pelo prazo de um ano, contado da data da publicação da sucessão, quanto aos créditos vencidos, e da data do vencimento, quanto aos vincendos.

Comentários: ERRADO. O devedor primitivo continua SOLIDARIAMENTE, e não subsidiariamente, obrigado às dívidas anteriores à transferência do estabelecimento, segundo o artigo 1.146, CC:

Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

\* A questão da responsabilidade na sucessão dos estabelecimentos é recorrente em provas CESPE e ESAF. Memorizar o artigo!

Brasiljurídico

O direito empresarial tem abrangência bastante ampla, com definições variadas. No Brasil, existe uma diversidade de contratos para operações comerciais e financeiras, como as operações de leasing (arrendamento mercantil), factoring (fomento mercantil), contratos bancários, entre outros. As sociedades empresariais, suas características, a desconsideração da personalidade jurídica e a nova lei de falência e recuperação das empresas confirmam a importância do direito empresarial para a economia nacional. Acerca desses assuntos, julgue os itens a seguir.

172. A pluralidade de sócios é uma condição necessária à existência de uma sociedade, não havendo previsão legal, no Brasil, para sociedade de apenas um sócio.

Comentários: ERRADO. Em princípio, a pluralidade de sócios é de fato condição à existência de uma sociedade, de acordo com os requisitos do artigo 981 do Código Civil.

Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Contudo, o requisito não é absoluto, havendo, atualmente, a previsão da EIRELI (art. 980-A), sociedade anônima subsidiária integral (art. 251 lei 6.404/76) e a sociedade unipessoal temporária (1.033, IV, CC).

99

#### **Fundamentos:**

TEMPORÁRIA: Art. 1.033, CC: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

V - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL: Art. 251, lei 6404/76. A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.

EIRELI: Art. 980-A, CC: A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

\* A EIRELI não era prevista na legislação brasileira no ano em que a prova foi aplicada.



#### Individual x EIRELI x Limitada

Discussão: PJ não poderia ser sócia de Eireli, neste sentido, Enunciado n. 468 da V Jornada de Direito Civil e a IN 117/2011 do DNRC (DREI)

Empresário	EIRELI	Sociedade Ltda.	
titular único	titular único	dois ou mais sócios	
titular: sempre PF	titular: sempre PF? E a PJ?	sócios: PF ou PJ	
especialização patrimonial	segregação patrimonial	segregação patrimonial	
sem exigência de K mínimo	K mínimo de 100 salários mínimos	sem exigência de K mínimo	
responsabilidade ilimitada	responsabilidade limitada ao capital investido	responsabilidade limitada ao capital investido	

Na EIRELI o capital social precisa ser integralizado numa pancada só, não é como nas Ltdas que pode ser parcelado...



Acerca desses assuntos, julgue os itens a seguir.

173. O endosso é o ato necessário e suficiente para que se processe a transferência dos direitos creditícios de um título de crédito.

Comentários: ERRADO. O endosso é um ato cambial de transferência de título de crédito, gerando, em regra, a corresponsabilidade do endossante pelo pagamento do título. Contudo, o endosso não é meio necessário para a transferência, que pode se dar via cessão de crédito, com a diferença que esta não gera a corresponsabilidade pelo pagamento, e nem é suficiente para operar a transferência, para a qual ainda é necessária a tradição do título endossado.



Acerca desses assuntos, julgue os itens a seguir.

174. A nova Lei de Falências regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, aí abrangidos os tipos empresariais existentes no Brasil, incluindo-se as sociedades de economia mista e excluindo-se as instituições financeiras e as cooperativas de crédito.

Comentários: ERRADO. A lei de falência de fato não é aplicada às instituições financeiras e às cooperativas de crédito, porém ela também exclui as sociedades de economia mista, segundo o artigo 2º, I da lei 11.101/05:

Art. 20 Esta Lei não se aplica a:

I - empresa pública e sociedade de economia mista.

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.



<sup>\*</sup> Este artigo cai bastante em concursos!

Acerca desses assuntos, julgue os itens a seguir.

175. Pode ser objeto do contrato de leasing o bem móvel ou imóvel de produção nacional, bem como os de produção estrangeira, desde que estes sejam autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

Comentários: CERTO. A lei 6.099/74, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, faz esta ressalva quanto aos bens estrangeiros no seu artigo 10:

Art. 10. Somente poderão ser objeto de arrendamento mercantil os bens de produção estrangeira que forem enumerados pelo Conselho Monetário Nacional, que poderá, também, estabelecer condições para seu arrendamento a empresas cujo controle acionário pertencer a pessoas residentes no exterior.



Acerca desses assuntos, julgue os itens a seguir.

176. A todo contrato se conferirá natureza bancária sempre que um banco figurar em um dos pólos da relação contratual.

Comentários: ERRADO. Nem todo contrato firmado por um banco é um contrato bancário. Há contratos comuns realizados pela instituição, como contratos de locação, compra e venda, fornecimento de serviços de água, luz, etc.

Para a conceituação dos contratos bancários, segundo a maioria da doutrina, deve-se analisar dois critérios, cumulativamente:

- i. Critério subjetivo: é contrato bancário aquele realizado por um banco;
- ii. Critério objetivo: contrato bancário é aquele que tem por objeto a intermediação do crédito.

Desta forma, a alternativa está incorreta, pois incompleta.

